

Parâmetros	Unidades	VMA
Níquel total .....	mg Ni/l	2.0
Selénio total .....	mg Se/l	0.05
Zinco total .....	mg Zn/l	5.0
Mercúrio total .....	mg Hg/l	0.05
Prata .....	mg Ag/l	1.0
Cádmio .....	mg Cd/l	0.2
Metais pesados totais .....	mg/l	10
Hidrocarbonetos totais .....	mg/l	15
Cloro residual disp. total .....	mg Cl <sub>2</sub> /l	1.0
Fenóis .....	mg C <sub>6</sub> O <sub>5</sub> OH/l	1.0
Sulfuretos .....	mg S/l	1.0
Azoto amoniacal .....	mg NH <sub>4</sub> /l	40
Detergentes (lauri-sulfato) .....	mg/l	30
Nitratos .....	mg NO <sub>3</sub> /l	30
Nitritos .....	mg NO <sub>2</sub> /l	10
Aldeídos .....	mg/l	1.0
Alumínio total .....	mg/l	10
Manganês total .....	mg Mn/l	2.0
Sulfatos .....	mg SO <sub>4</sub> /l	2000
Sulfitos .....	mg SO <sub>3</sub> /l	1.0
Crómio total .....	mg Cr/l	2.0

## ANEXO II

Unidades industriais que devem obedecer à verificação dos parâmetros supra:

Padaria, pastelarias, doçarias, fabricação de bolachas, biscoitos e massas alimentícias;  
 Fabricação de cacau, chocolate e produtos de confeitaria, torrefacção;  
 Transformação de folhas de chá;  
 Moagem e preparação de especiarias;  
 Fabricação de amidos, féculas, dextrinas e produtos afins;  
 Fabricação de gelo;  
 Refinação de sal;  
 Secagem, congelação e tratamento de ovos;  
 Outras indústrias alimentares não especificadas;  
 Engarrafamento e gaseificação de águas minerais naturais;  
 Fabricação de passamanarias;  
 Fabricação de rendas;  
 Fabricação de têxtil em obra, com excepção do vestuário;  
 Fabricação de malhas;  
 Fabricação de tapeçarias;  
 Cordoaria;  
 Fabricação de têxteis n. e.;  
 Fabricação de artigos de couro e de substitutos do couro, com excepção do calçado e outros artigos de vestuário;  
 Serviços prestados à colectividade, serviços sociais e serviços pessoais e, ainda, todos os restantes, relativamente aos quais a CMA considere como equivalentes aos anteriores, quer pela sua dimensão quer pela ausência de substâncias inibidoras e tóxicas.

Aprovado em projecto, por deliberação camarária, de 19 de Julho de 2004.

Aprovado em projecto, pela Assembleia Municipal, em sessão de 29 de Setembro de 2004.

Publicado projecto para discussão pública, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 283, de 2 de Dezembro de 2004.

Aprovado pela Assembleia Municipal em sessão de 26 de Fevereiro de 2005.

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARGANIL

**Aviso n.º 2445/2005 (2.ª série) — AP.** — Rui Miguel da Silva, presidente da Câmara Municipal de Arganil:

Faz público, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, que foram celebrados entre esta Câmara Municipal e os trabalhadores abaixo mencionados, contratos de trabalho com termo resolutivo certo com fundamento na alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e considerando a Lei n.º 99/2003,

de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, nas seguintes carreiras e categorias, a partir de 1 de Março de 2005, por período de um ano:

Helena Celeste Ferreira Luís e Sandra Marize Martins Soares e Silva — auxiliares de acção educativa, escalão 1, índice 142.

Ana Maria de Oliveira Carvalho — auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 128.

José Fernando da Costa Castanheira Duarte — operário qualificado — serralheiro civil, escalão 1, índice 142.

Fernando José Ribeiro Cavaleiro da Maia Vale — técnico superior de 2.ª classe — engenheiro florestal, escalão 1, índice 400.

[Contratações isentas de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com a alínea f) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

1 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Rui Miguel da Silva*.

## CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA

**Edital n.º 243/2005 (2.ª série) — AP.** — Dr. Fernando José da Costa, presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha:

Torna público que, de harmonia com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foi mandado publicar, na 2.ª série do *Diário da República*, o Regulamento da Urbanização e Edificação (RUE), depois de aprovado pela Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 10 de Maio de 2004 e pela Assembleia Municipal em sua reunião de 12 de Julho de 2004, que a seguir se transcreve:

## Regulamento da Urbanização e Edificação (RUE)

## Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, introduziu alterações profundas no Regime Jurídico do Licenciamento Municipal das Operações de Loteamento, das Obras de Urbanização e das Obras Particulares.

Face ao preceituado nestes diplomas legais, e no exercício do seu poder regulamentar próprio, o município das Caldas da Rainha aprovou (a Câmara em 1 de Abril de 2002 e a Assembleia Municipal em 28 de Outubro de 2002) o Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, bem como as taxas aplicáveis.

Visa-se pois com a presente alteração ao Regulamento em vigor:

- Actualizar as taxas aplicáveis com arredondamento para o euro ou meio euro superior;
- Alterações na forma de apresentação (quadros XIV e XVIII);
- Explicitação do conceito de edificações ligeiras (quadro XVIII);
- Rectificação de incorrecções constantes no Regulamento, nomeadamente no quadro VI (valor da taxa dos depósitos, forma de cálculo das taxas de depósitos, tanques e piscinas, introdução da taxa relativa a vedações);
- Introdução de taxas relativas a formatos digitais;
- Previsão de reembolso de despesas relativas a livro de obra e outros impressos e despesas de publicação e taxas a cobrar por outras entidades (quadro XVIII);
- Retirada a taxa prevista no n.º 6 do quadro XIII e sua inclusão no n.º 3 do artigo 22.º do capítulo VIII — Ocupação da via pública, da tabela geral;
- Rectificar o Regulamento no sentido de as taxas aplicáveis passarem a constar no capítulo XV — Urbanização e edificação; utilização da via pública e inertes, da tabela geral e não como anexo ao RUE;
- Nova redacção no que respeita a edificações com impacto semelhante a loteamento (artigo 7.º do RUE);
- Nova redacção no que respeita ao apuramento do valor da taxa devida nos loteamentos urbanos e outras edificações (artigo 26.º do RUE);
- Nova redacção no que respeita às regras de compensação em casos em que não há lugar às cedências obrigatórias para espaços verdes e para equipamento público (artigos 29.º, 30.º e 31.º do RUE).